



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 213

A Câmara Municipal de Jacarézinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal Sauviano a seguinte lei:

- Artº 1º- Fica concedido aos servidores públicos municipais, que contarem mais de 12 (doze) meses de efetivo exercício, um abôno de Natal, correspondente ao ano de 1954.
- Artº 2º- Para os servidores do quadro a importância será paga de acôrdo com a tabela seguinte-:
- |                       |                              |
|-----------------------|------------------------------|
| Letras- A até M ..... | Um Mês de vencimentos; cada. |
| Letras- N até Q ..... | Cr\$1.880,00, cada           |
| Letras- R até U.....  | Cr\$2.500,00, cada           |
| Letras- V até Z.....  | Cr\$3.750,00, cada.-         |
- Artº 3º- O pessoal variável: diaristas, mensalistas e contratados, que perceberem até Cr\$1.880,00 mensais, terão o abôno - correspondente a um mês de ordenado. Os que perceberem acima de Cr\$1.880,00 mensais, terão um abôno de Cr\$2.000,00 cada um.
- Artº 4º- Os servidores que contarem menos de 12 meses de serviço terão o abôno de acôrdo com os artigos 2º (segundo e 3º (terceiro) porém, PROPORCIONAL ao tempo de serviços prestados.-
- Artº 5º- O pagamento dêste abôno deverá ser feito em fôlha especial, na qual deverá constar o tempo de serviço prestado e a respectiva importância recebida.
- Artº 6º- O abôno a que se refere esta Lei será extensivo aos funcionários do quadro, contratados, feitores, moteristas, e operários da Limpeza Pública, bem como extensivo aos funcionários da Câmara Legislativa, obedecendo as mesmas normas empregadas para os empregados da Prefeitura.
- Artº 7º- Para cobertura das despesas com a execução da Presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial necessário, no corrente exercício.
- Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Jacarézinho, em 16 de Fevereiro de 1.955.

Abdon A. Araújo  
Prefeito Municipal.

*Registrado no livro de leis e decretos no 6º pg. 31 e s. J. J. J.*